



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência objetiva fundamentar procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE CANTOR NADSON O FERINHA, DUPLA DE RENOME NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 40º VAQUEJADA DE DIVINOPOLIS DE GOIAS, COM DURAÇÃO DE 2H NO DIA 26 DE JULHO 2025,** conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	<u>CONTRATAÇÃO DE CANTOR NADSON O FERINHA, DUPLA DE RENOME NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 40º VAQUEJADA DE DIVINOPOLIS DE GOIAS, COM DURAÇÃO DE 2H NO DIA 26 DE JULHO 2025</u>	1	R\$350.000,00	R\$350.000,00

TOTAL: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

02 - JUSTIFICATIVA

2.2. A 40º VAQUEJADA DE DIVINOPOLIS DE GOIAS é um evento tradicional, com grande relevância cultural, turística e econômica para a região. A contratação de atração artística de reconhecida notoriedade tem como objetivo valorizar o evento, atrair o público local e visitantes, e contribuir para o fortalecimento da cultura regional.

2.3. O artista cuja contratação se pretende, possui notório reconhecimento no cenário musical nacional, sendo amplamente aceito pelo público-alvo do evento.

2.4. A escolha do artista justifica-se pelo seu apelo popular, afinidade com o perfil do evento e histórico de apresentações bem-sucedidas em festas similares. A contratação se dará por meio da empresa do artista, conforme comprovado por documentação hábil

2.5. a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do art. 74, INCISO II, da Lei no 14.133/2021, buscando definir os requisitos para a *contratação* sem licitação de **profissionais do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública., com o propósito de uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1- Na contratação direta com fundamento no INCISVO II do art. 74 da Lei 14.133/21 a inexigibilidade se baseia na contratação sem licitação de **profissionais do setor artístico**, diretamente ou por meio de



empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **como é o caso.**

3.2 - À vista destas considerações, entendemos que é possível e legal a contratação para contratação direta pretendida, mas recomendamos que seja feita com fundamento no inciso II do artigo 74, da Lei 14.133/21.

04 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1- O custo estimado total da presente contratação é de **R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

4.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante em contratos com outros municípios.

4.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

05 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, com uma parcela (50%) que deverão ser creditados após a assinatura do contrato e a outra parcela (50%) até 48 horas antes da apresentação contratada, deverão ser pagas, através de depósito bancário em conta a ser informada futuramente.

5.2 - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a)

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 – Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

06 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante obriga-se a:

6.2 - Fornecer todos os elementos e dados necessários para o cumprimento deste contrato, incluindo o palco para a apresentação, camarins e abastecimento do mesmo, equipamentos de som e iluminação conforme Rider técnico a serem utilizados no evento, carregadores, geradores/segurança, bem assim despesas ECAD/ALVARÁS e todo tipo de documentação para realização do evento.



6.3 - Providenciar por sua inteira responsabilidade, as eventuais taxas, alvarás e licenças.

6.4 - Obriga-se a efetuar o pagamento devido nas datas acordadas, mediante apresentação de nota fiscal /recibo.

6.5 - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação da banda conforme rooming list.

07 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.2- Arcar com as despesas referentes ao transporte aéreo e terrestre da banda para chegar até a cidade de Divinópolis de Goiás.

7.3 - Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente contrato.

7.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal.

7.5 - O Contratado se compromete a realizar os shows avençados no presente ajuste na data, no tempo estimado e no local indicado pelo Contratante, sendo que, os serviços não executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando o Contratado com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas que dela resultar.

7.6 - Contratado é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorais, bem como pelo repertório a ser apresentado nos shows contratados.

7.7 - O contratado será responsabilizado por algum sumiço ou eventual dano de objetos usados no camarim (como caixas térmicas, móveis e utensílios utilizados).

08 - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

09 - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data final do contrato.

9.2 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.



9.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

11.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

11.3 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

11.4 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6 – Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:



12.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

12.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrada no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

12.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



12.2.9 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

12.2.10 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.2.11 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.12 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.13 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

12.2.16 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.17 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.2.18 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - DAS OMISSÕES

13.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

14 - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de SÃO DOMINGOS- GO, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

15 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
DE GOIÁS
GOVERNANDO
PARA O POVO!
GESTÃO 2025/2028

15.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, 08 de julho de 2025.

FERNANDA DE ABREU RODRIGUES
Secretária Municipal de Cultura